



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 7.119 /2026

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).

Dispõe sobre diretrizes para a promoção de ações de conscientização, prevenção e combate à violência sexual e moral contra crianças e adolescentes no ambiente digital, no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção de ações de conscientização, prevenção e combate à violência sexual e moral contra crianças e adolescentes no ambiente digital, no âmbito do Estado da Paraíba, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se condutas de violência no ambiente digital aquelas previstas na legislação vigente, praticadas por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos ou quaisquer plataformas digitais, que atentem contra a dignidade, integridade física, psicológica ou moral de crianças e adolescentes.

Art. 3º Constituem diretrizes das ações previstas nesta Lei:

I – a promoção de campanhas educativas voltadas à conscientização sobre os riscos e formas de prevenção da violência no ambiente digital;

II – o estímulo à cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, famílias, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;

III – o incentivo à criação e divulgação de canais de orientação e denúncia, em articulação com os órgãos competentes;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

IV – a capacitação de profissionais da educação, da assistência social e da segurança pública para identificação e encaminhamento de situações de risco;

V – a disseminação de informações sobre o uso seguro, responsável e consciente da internet por crianças e adolescentes;

VI – o fortalecimento de ações integradas de proteção à infância e à adolescência no ambiente digital.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a implementação das ações previstas nesta Lei por meio de:

I – parcerias com instituições públicas e privadas;

II – convênios com organizações da sociedade civil;

III – utilização de programas, estruturas e recursos já existentes.

Art. 5º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando, necessariamente, a criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para o fortalecimento das ações de conscientização, prevenção e combate à violência sexual e moral contra crianças e adolescentes no ambiente digital, realidade cada vez mais presente na sociedade contemporânea.

O avanço das tecnologias da informação e comunicação trouxe inúmeros benefícios, mas também ampliou os riscos a que estão expostos crianças e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

adolescentes, especialmente no que se refere ao aliciamento, à exploração sexual, ao cyberbullying e a outras formas de violência no meio virtual.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a atuação do Poder Público na promoção de políticas educativas e preventivas, capazes de orientar famílias, educadores e os próprios jovens sobre os perigos existentes no ambiente digital, bem como sobre formas de proteção e denúncia.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, previstos no art. 227 da Constituição Federal, bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçando a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade.

Importa destacar que a presente iniciativa respeita os limites constitucionais da atuação legislativa, ao estabelecer diretrizes e incentivar ações, sem impor obrigações administrativas rígidas ao Poder Executivo, o que contribui para sua viabilidade jurídica e institucional.

Dessa forma, o projeto busca fortalecer a rede de proteção infantojuvenil no Estado da Paraíba, promovendo um ambiente digital mais seguro, educativo e responsável para as novas gerações.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente matéria.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa Eptácio Pessoa", 23 de abril de 2026.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Melchior Naelson Batista da Silva.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023